



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ:37.344.371/0001-09**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)**

**1. OBJETIVO**

1.1 Registro de preços para a futura e eventual Aquisição de combustível (Gasolina, Diesel Comum, Diesel S-10) para atender a frota do município de São Salvador do Tocantins/TO, compreendendo a Prefeitura e os Fundos Municipais, dentro do município e nas cidades de Gurupi/TO e Palmas/TO.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 A Presente aquisição justifica-se como essenciais para o desempenho das atividades diárias, tais como o transporte de funcionários, o atendimento a emergências, a manutenção de vias públicas, entre outras. Além disso, a aquisição parcelada desses insumos em postos localizados tanto em São Salvador quanto em outras cidades próximas como Gurupi e Palmas facilita o abastecimento regular e o controle dos gastos.

2.2. O fornecimento contínuo de combustíveis é essencial para a manutenção das operações da Secretaria Municipal de Saúde, Limpeza Urbana, Manutenção das estradas, entre outras atividades administrativas, garantindo que os serviços possam ser prestados sem interrupções à população. Este fornecimento é vital para assegurar o deslocamento das equipes, o transporte de pacientes, a realização de visitas domiciliares, além de outras atividades imprescindíveis para o enfrentamento de emergências pública e para a execução de programas essenciais ao bem-estar da comunidade.

2.3. O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como meio de ferramenta de trabalho. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

2.4. A ausência de fornecimento de combustíveis poderá resultar em graves prejuízos à administração pública do município de São Salvador do Tocantins, impactando diretamente na capacidade de resposta do município frente a emergências médicas, no transporte seguro e eficaz de pacientes, e na realização de limpeza urbana e demais programas administrativos.

2.5. Isto posto, a aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos em razão da necessidade de garantir o abastecimento da frota de veículos em caráter contínuo e ininterrupto, afim de que os serviços desenvolvidos não sofram problema de continuidade

**3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração, devido a necessidade de dar condições de mobilidade da frota veículos do Município para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.2 O fornecimento do objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

3.3 Para o fornecimento pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

3.5 É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

3.6 O fornecimento deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão da contratante.



#### 4. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para o fornecimento de combustível a frota da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins, se faz necessária para o cumprimento das atividades externas. O fornecimento do combustível em questão tende a viabilizar as atividades da Prefeitura e Fundos Municipais.

#### 5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A licitação será realizada utilizando-se a modalidade PREGÃO ELETRONICO, SRP, tipo MENOR VALOR POR ITEM, com observância aos preceitos de direito público e, especial da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, outras correlatas.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES

6.1 As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

#### 7 – DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 - Os produtos a serem adquiridos de forma futura/parcelada, dentre a necessidade apresentada restando o quantitativo meramente estimado, sem obrigação de aquisição da sua totalidade, têm suas especificações, unidades, quantidades máximas estimados no escopo da planilha abaixo:

| PREFEITURA (COMBUSTÍVEL - SÃO SALVADOR/TO) |     |         |                   |
|--------------------------------------------|-----|---------|-------------------|
| ITEM                                       | UND | QTD     | DESCRIÇÃO         |
| 1                                          | LT  | 46.000  | GASOLINA COMUM    |
| 2                                          | LT  | 120.000 | ÓLEO DIESEL COMUM |
| 3                                          | LT  | 90.000  | OLEO DIESEL S 10  |
| PREFEITURA (COMBUSTÍVEL - GURUPI/TO)       |     |         |                   |
| 1                                          | LT  | 12.000  | OLEO DIESEL S 10  |
| 2                                          | LT  | 5.000   | GASOLINA COMUM    |
| PREFEITURA (COMBUSTÍVEL - PALMAS/TO)       |     |         |                   |
| 1                                          | LT  | 4000    | GASOLINA COMUM    |
| 2                                          | LT  | 10000   | OLEO DIESEL S 10  |
| SAÚDE (COMBUSTÍVEL - SÃO SALVADOR/TO)      |     |         |                   |
| ITEM                                       | UND | QTD     | DESCRIÇÃO         |
| 1                                          | LT  | 40000   | Gasolina Comum    |
| 2                                          | LT  | 20000   | Óleo Diesel S10   |
| SAÚDE (COMBUSTÍVEL - GURUPI/TO)            |     |         |                   |



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



| SAÚDE (COMBUSTÍVEL – PALMAS/TO) |    |       |                 |
|---------------------------------|----|-------|-----------------|
| 1                               | LT | 35000 | Gasolina Comum  |
| 2                               | LT | 15000 | Óleo Diesel S10 |
| SAÚDE (COMBUSTÍVEL – PALMAS/TO) |    |       |                 |
| 1                               | LT | 35000 | Gasolina Comum  |
| 2                               | LT | 15000 | Óleo Diesel S10 |

| EDUCAÇÃO (COMBUSTÍVEL – SÃO SALVADOR/TO) |     |       |                   |
|------------------------------------------|-----|-------|-------------------|
| ITEM                                     | UND | QTD   | DESCRIÇÃO         |
| 1                                        | LT  | 10000 | GASOLINA COMUM    |
| 2                                        | LT  | 45000 | OLEO DIESEL S 10  |
| EDUCAÇÃO (COMBUSTÍVEL – GURUPI/TO)       |     |       |                   |
| 1                                        | LT  | 10000 | GASOLINA COMUM    |
| 2                                        | LT  | 2500  | OLÉO DIESEL COMUM |
| 3                                        | LT  | 2500  | OLÉO DIESEL S10   |
| EDUCAÇÃO (COMBUSTÍVEL – PALMAS/TO)       |     |       |                   |
| 1                                        | LT  | 10000 | GASOLINA COMUM    |
| 2                                        | LT  | 2500  | OLÉO DIESEL COMUM |
| 3                                        | LT  | 2500  | OLÉO DIESEL S10   |

| ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMBUSTÍVEL – SÃO SALVADOR/TO) |     |      |                  |
|----------------------------------------------------|-----|------|------------------|
| ITEM                                               | UND | QTD  | DESCRIÇÃO        |
| 1                                                  | LT  | 1000 | OLEO DIESEL S-10 |
| 2                                                  | LT  | 9000 | GASOLINA COMUM   |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMBUSTÍVEL – GURUPI/TO)       |     |      |                  |
| 1                                                  | LT  | 1000 | OLEO DIESEL S-10 |
| 2                                                  | LT  | 7000 | GASOLINA COMUM   |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMBUSTÍVEL – PALMAS/TO)       |     |      |                  |
| 1                                                  | LT  | 1000 | OLEO DIESEL S-10 |



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



|   |    |      |                |
|---|----|------|----------------|
| 2 | LT | 7000 | GASOLINA COMUM |
|---|----|------|----------------|

**QUANTITATIVO - PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS (CONSOLIDADO)**

| <b>(COMBUSTÍVEL - SÃO SALVADOR/TO)</b> |            |            |                   |
|----------------------------------------|------------|------------|-------------------|
| <b>LOTE</b>                            | <b>UND</b> | <b>QTD</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| 1                                      | LT         | 105.000    | GASOLINA COMUM    |
| 2                                      | LT         | 120.000    | ÓLEO DIESEL COMUM |
| 3                                      | LT         | 156.000    | OLEO DIESEL S 10  |
| <b>(COMBUSTÍVEL - GURUPI/TO)</b>       |            |            |                   |
| <b>LOTE</b>                            | <b>UND</b> | <b>QTD</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| 4                                      | LT         | 57.000     | GASOLINA COMUM    |
| 5                                      | LT         | 2500       | ÓLEO DIESEL COMUM |
| 6                                      | LT         | 30.500     | OLEO DIESEL S 10  |
| <b>COMBUSTÍVEL - PALMAS/TO)</b>        |            |            |                   |
| <b>LOTE</b>                            | <b>UND</b> | <b>QTD</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| 7                                      | LT         | 56.000     | GASOLINA COMUM    |
| 8                                      | LT         | 2.500      | ÓLEO DIESEL COMUM |
| 9                                      | LT         | 28.500     | OLEO DIESEL S 10  |

7.2 - Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

a) caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

b) para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém-fabricadas, com vida útil de no mínimo 50%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.

c) as propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto.

7.3 - O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o agente fará a divulgação das propostas aceitas, devendo ser:

a) descrição detalhada do material cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas às especificações contidas no termo de referência, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ:37.344.371/0001-09**



b) obedecer rigorosamente aos termos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver prego condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado.

No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

#### **8. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**

8.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.

8.2 O combustível será entregue na bomba do Posto Vencedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano das seguintes cidades: São Salvador do Tocantins, Gurupi/TO, Palmas/TO. O mesmo terá obrigação em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador.

#### **9 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS.**

9.1 Os produtos devem ser:

a) De alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

#### **10 - DOS PREÇOS E DE SEU REAJUSTE:**

10.1 - O preço a ser pago pela entrega do combustível, objeto da presente licitação, será aquele proposto pela proposta declarada vencedora do presente certame, estão incluídas todas as despesas, encargos, obrigações tributárias, bem como, todas as despesas e custos da entrega do objeto.

10.2 - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise e discussão da planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela contratada ao contratante, nos termos do Art. 92, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.4 - A contratada somente terá os preços reajustados, após solicitar formalmente ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e comprovar o aumento dos encargos através de notas fiscais originais ou autenticadas do Distribuidor (a nota fiscal anterior ao reajuste e a primeira nota fiscal posterior ao reajuste).

10.5 - A solicitação será analisada pela Prefeitura Municipal e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Signatária Contratada.

10.6 - As solicitações de revisões de preços deverão ser protocoladas no endereço especificado no caput deste edital, no setor de licitações, no horário de 07h30 as 11h00, em dias úteis na esfera municipal.

10.7 - As revisões de preços terão validade a partir da sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

10.8 - As solicitações de revisões de preços, enquanto não deferidas total ou parcialmente, não isentam a Signatária Contratada de dar continuidade à entrega dos produtos nas condições anteriores, bem como não a exime da retirada de novos empenhos emitidos pelo Órgão participante.

10.9 - Será pago o preço vigente, obtido através da proposta de preço e registrado no Instrumento Contratual, independentemente da data da entrega dos produtos, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

10.10 - Caso o preço do combustível sofra redução (decréscimo), inclusive promoção será também efetuado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo também neste caso a contratada fornecer a nota fiscal original ou autenticada do Distribuidor (a nota fiscal anterior ao reajuste e a primeira nota fiscal posterior ao reajuste).

#### **11 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ:37.344.371/0001-09**



- 11.1 - O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, com abastecimento direto na bomba, conforme a necessidade da Contratante, e ocorrerá nas dependências da empresa vencedora contratada, deste instrumento;
- 11.2 - No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante;
- 11.3 - A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;
- 11.4 - O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;
- 11.5 - O fornecimento ocorrerá mediante a entrega da Autorização de Abastecimento no estabelecimento da Contratada, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida.
- 11.6 - Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados.
- 11.7 - Os Combustíveis e derivados serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 11.8 - O combustível e derivados recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 11.9 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.
- 11.10 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 11.11 - Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

## **12 – PRAZOS:**

- 12.1. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.
- 12.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

## **13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

- 13.1. 60 (sessenta) dias.

## **14 - PRAZO DE PAGAMENTO:**

- 14.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

## **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**

ELEMENTO: 3.3.90.30

FONTE: 1.500.0000.000000/1.709.0000.000000

### **ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ELEMENTO: 3.3.90.30



**FONTE:**

1.500.1001.000000/1.571.0000.000000/1.552.0000.000000/1.550.0000.000000/1.553.0000.000000/1.709.0000.000000

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ELEMENTO: 3.3.90.30

FONTE: 1.500.1002.000000/1.600.0000.000000/1.659.0000.000000/1.621.0000.000000/1.709.0000.000000

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ELEMENTO: 3.3.90.30

FONTE: 1500.0000.000000/1.709.0000.000000/1.660.0000.000000

**16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

16.1. O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.  
16.2 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

16.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

16.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

16.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

16.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste termo.

16.7 - Cientificar a Prefeitura Municipal do andamento do fornecimento, quando for o caso.

16.8 - Participar a Prefeitura Municipal, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

16.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

16.11 Substituir qualquer produto que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

16.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins.

16.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.15 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei 14.133/21.

**17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

17.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



17.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

17.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

17.5. Acompanhar, controlar e avaliar os produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

17.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7 Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

#### **18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **19 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **20 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **21 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- Os critérios de qualificação técnica e econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- Valores conforme o modelo de proposta de preços anexa ao edital.
- O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

##### **Regime de Execução**

O regime de execução do contrato será contínuo.

#### **22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Processo original; observadas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **23 - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ:37.344.371/0001-09**



#### **24 - DA ADJUDICAÇÃO**

A Adjudicação do objeto, em favor da licitante vencedora, na ausência de recurso, caberá a Pregoeira. Caberá a Autoridade Competente adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso, nos termos do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

#### **25 - DA HOMOLOGAÇÃO**

Caberá à autoridade competente homologar o resultado da licitação, nos termos do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

#### **26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

26.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº14.133/2021 e no Decreto nº 11462/2023, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

26.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de pregos, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Pregos, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Pregos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão Gerenciador e órgãos Participantes.

26.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Orgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Pregos para o Orgão Gerenciador e Orgãos Participantes.

26.5. o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Pregos não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Pregos para o órgão Gerenciador e Orgãos Participantes, independente do número de órgãos Não Participantes que aderirem.

26.6. participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme artigo 31, § 2º do Decreto Federal 11.462/2023.

26.7. Compete ao órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARPe a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão Gerenciador.

#### **27 - SANÇÕES**

26.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

São Salvador do Tocantins - TO, 17 de Abril de 2026.

**Charles Evilácio Maciel Barbos**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Fundo Municipal de Educação**  
**CNPJ: 29.532.226/0001-00**  
**Adriana Borba dos Santos**

**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 12.489.636/0001-28**  
**Amanda Alves Campos**

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**CNPJ: 14.540.194/0001-22**  
**Aline Alves Campos**